

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000200/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031424/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002729/2009-44
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0073-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL;

SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS, CNPJ n. 37.177.458/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA DE MESQUITA;

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0073-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional que trabalham nas Unidades Operacionais do SEST -Serviço Social do Transporte e do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado do Mato Grosso do Sul**, com abrangência territorial em MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O SEST e o SENAT concederão aos seus empregados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2.009, reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2.008, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou

compulsórios concedidos no período anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo primeiro – Os empregados que ocupam os cargos de salva-vidas, o reajuste será de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), para os porteiros de 15,59% (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), para os auxiliares de serviços gerais de 16,13% (dezesseis inteiros e treze centésimos por cento) e para os auxiliares administrativos de 22,58% (vinte e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), reajustes estes incidentes sobre os salários vigentes no dia 1º (primeiro) de maio de 2.008, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo – Aos empregados admitidos após a data base, será garantido percentual proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração correspondente a tempo superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, obedecidas a isonomia dos cargos e excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo terceiro – O reajuste ora concedido extingue todos os interesses de atualização salarial dos períodos anteriores a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, caso este requeira, nos termos da legislação vigente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, prestado entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, e somente neste período, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário, nos

termos do artigo 73, da CLT, inclusive para os que laboram na jornada 12x36 horas, sem extensão, mesmo que a jornada ultrapasse este horário.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

O **SEST** e o **SENAT** pagarão valores unificados referentes às diárias aos seus empregados, quando em viagem, de acordo com a função desempenhada e a região de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados contratados para trabalharem em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e para os salva-vidas, vale refeição/alimentação no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), em quantidade correspondente aos dias úteis e efetivamente trabalhados no mês, arcando o trabalhador com a parcela de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta cláusula, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

Parágrafo segundo – O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

Parágrafo terceiro – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

Parágrafo quarto – Como os vales refeição/alimentação são entregues no início de cada mês, a diferença dos referentes aos meses de maio a julho de 2.009, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para utilização no mês de agosto de 2.009, no início deste mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE-TRANSPORTE

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo único – Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos pelo **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e para seus dependentes legais, devidamente comprovados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O **SEST** e o **SENAT** concederão auxílio funeral no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pago de uma só vez, à família do empregado que vier a falecer na vigência do contrato de trabalho, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único – Para que o benefício não seja concedido duplamente, no caso do empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, à sua família receberá o benefício apenas de uma delas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTITUTO ASSISTENCIAL

É assegurado aos trabalhadores do **SEST** e do **SENAT**, a inscrição e a manutenção no Instituto Assistencial do Transporte – RHODES, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seus estatuto e regimento.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DAS FÉRIAS

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias, desde que haja disponibilidade financeira do empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento do aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do tempo restante, desde que requeira, por escrito, anexando documento que comprove a obtenção de novo emprego, quando a Entidade ficará desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, assim como de seus reflexos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na sua CTPS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a carga horária de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas por mês, de acordo com a escala de trabalho, dentro das necessidades do serviço para o cargo, exceto para os que laboram na jornada de 12x36 horas, para os médicos e dentistas, facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado.

Parágrafo único – A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o **SEST** e para o **SENAT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultada às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) aos serviços de portaria e de faxina, sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

Parágrafo primeiro – Aos profissionais que trabalharem na jornada 12 x 36 horas, será assegurado o pagamento do adicional noturno no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, mesmo quando a jornada ultrapasse este limite.

Parágrafo segundo – Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo

de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

Parágrafo primeiro – As compensações previstas nesta cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -“ Dia Mundial da Saúde” - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas.

Parágrafo terceiro – Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas.

Parágrafo quarto – Exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas, fica, para efeito de compensação, facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, em no máximo 30 (trinta) minutos além das 8 (oito) horas diárias, para compensar a carga horária do sábado.

Parágrafo quinto – No caso de os empregados contratados para laborar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que na realidade, por mera deliberação dos empregadores, cumram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a compensação, se houver labor extraordinário aos sábados, só ocorrerá em relação as que ultrapassarem as 4 (quatro) horas do sábado trabalhado.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, o empregado terá que cumpri-las ou serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. Havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.

Parágrafo oitavo – O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

Parágrafo nono – Para fins de acompanhamento e controle do regime de compensação adotado nesta cláusula, o **SEST** e o **SENAT** informarão aos empregados, de forma individualizada, o saldo do banco de horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE FALTA

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, nos prazos e como previsto na cláusula décima oitava do presente instrumento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O **SEST** e o **SENAT** facultarão aos empregados optar pelo melhor período para o gozo das férias individuais, quando da elaboração da escala pelas empregadoras que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro – O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo segundo – Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias.

Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que, à época do desligamento, contar com mais de 6 (seis) meses de serviço no **SEST/SENAT**.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica estabelecida que a licença para casamento é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do enlace, sendo, posteriormente, obrigatória a comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada da Certidão de Casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

Nos termos do artigo oitavo, da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde – médicos e dentistas – inclusive em relação à jornada de trabalho, o **SEST** e o **SENALBA/MS** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, desde que não ultrapasse a jornada semanal contratada. O referido procedimento não gerará o pagamento de horas extraordinárias ou será considerado como jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, prevista na cláusula oitava do presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro – A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

Parágrafo segundo – Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula décima oitava deste instrumento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As Entidades descontarão, em folha de pagamento, dos empregados sindicalizados, as mensalidades associativas, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário, desde que expressamente autorizado pelos mesmos, em favor do Sindicato dos Empregados, procedendo o repasse dos valores descontados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, à tesouraria do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Fica estabelecida a contribuição assistencial, a ser descontada dos empregados, em parcela única, no percentual de 2% (dois por cento) do salário reajustado de cada empregado, no mês de julho de 2.009, devendo ser recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no Banco do Brasil, agência nº. 2951-3 , na conta corrente nº. 21407-8, servindo a guia de depósito como comprovante do recolhimento.

Parágrafo único – Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será amplamente divulgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

O **SEST** e o **SENAT**, excepcionalmente no presente instrumento coletivo, contribuirão, a título de taxa negocial patronal, com o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do total dos salários de seus empregados, reajustados no mês de maio de 2.009, na folha de pagamento do mês de julho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, valor que será depositado no Banco Caixa Econômico Federal, agência nº. 1108 , na conta corrente nº. 807-3 , em nome do **SECRASO-MS**, servindo a guia de depósito como comprovante do recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

As Entidades colocarão à disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação de matérias político-partidárias e ofensivas a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO E DURAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2.009 a 30 (trinta) de abril de 2.010, e abrange os empregados que trabalham nas Unidades do **SEST** e do **SENAT** no Estado

do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Não se aplicam as cláusulas pactuadas em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social do Mato Grosso do Sul – **SECRASO-MS** e o **SENALBA-MS**, sendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho a única norma coletiva aplicável aos empregados do **SEST** e do **SENAT**, em face do disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Federal, não se aplicando o previsto no artigo 620, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MULTA

Será devida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam quitadas e extintas quaisquer eventuais pretensões a direitos relativos a diferenças salariais decorrentes de reajuste salarial dos anos anteriores ao da sua assinatura.

REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
Procurador
SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
Procurador
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

JOAO BAPTISTA DE MESQUITA
Presidente
SIND ENT CULT RECR ASS SOCI ORIE FORM PROFISSIONAL MS

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS